



O ECCO DE BARCELLOS.

Só em Barcellos houve alardo um dia,
Em que o Sol pelos campos dilatados
Com terrivel e fera galhardia
Desasete mil peitos vio armados.

[Poema Epitalamio de Manoel de Gallegos. Oitava 81].

REDACTOR PRINCIPAL E EDITOR RESPONSÁVEL, DAVID DE BARROS E SILVA BOTELHO.

PREÇO D'ASSIGNATURA.	PUBLICA-SE ÀS QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS.	E COM ESTAMPILHAS.
Por um anno..... 2\$100	Numero avulso 30 rs. Anuncios e Correspondencias, por linha 40 rs. Repetições 20 rs. Para	Por um anno 2\$920
Por seis mezes..... 1\$200	Os snrs. assignantes por linha 20 rs. repetições 10 rs.	Por seis mezes 1\$460
Por tres mezes..... \$600	Os annuncios e correspondencias, devem ser remetidas francas de porte ao redactor do	Por tres mezes \$730
	ECCO DE BARCELLOS.	Para o Estrangeiro accresce o porte.
	Assigna-se em Barcellos na loja de Joaquim Alves Vallongo e Souza, rua Direita n.º 30.	

Sua Magestade El-Rei sahia no dia 15 com Sua Alteza o Senhor Infante D. João para uma digressão ao Alemtejo. Os Ministros acompanharão Sua Magestade e Alteza até ao Barreiro, regressando a Lisboa no mesmo dia, os da Justiça, Marinha, e Fazenda.

No mesmo dia 15 desembarcou ás 5 horas da tarde no Bualarte de Alcantara, Sua Alteza o Snr. Infante D. Luiz, chegado de Loanda na Corveta de Guerra *Bartholomeu Dias*, com 30 dias de viagem. Sua Magestade El-Rei seu Augusto Pai foi abraçal-o a bordo.

Consta que a recepção feita em Loanda a S. A. foi brilhante, e digna do seu nascimento e das suas virtudes.

Tambem consta que as noticias de Angola são satisfactorias; e que as revoltas haviam cessado.

BARCELLOS 19 DE OUTUBRO.

Ainda temos muito que aprender na vida constitucional. As opposições não tomaram ainda entre nós o seu verdadeiro character, como elemento politico indispensavel e util, para o regular movimento no machinismo da governação publica.

E é assim, porque os Partidos não sabem o que querem; não calculam o que pedem; e nem desejam sabê-lo, nem calcula-lo.

E nem outro pensamento podem ter essas evoluções passadas, essa anarchia de ideas, de opiniões, e até de linguagem; em que só se percebe o desejo de supplantar os Governos, para os substituir, seja porque modo ou porque tempó fôr!

Não queremos deduzir consequências desta anarchia de ideas: só diremos, que ella demonstra, que os partidos hoje, não tem entre nós, razão de ser; e que a politica de nomes proprios com que se estremam, mais serve para os desauthorisar, do que para lhe dar força; porque na luta permanente de recriminações, todos perdem, sem que o Paiz nada ganhe.

A indole constitucional das opposições, é estorvar as dema-

FOLHETIM.

REVISTA DA POVOA.

Povoa do Varzim 16 d'Outubro.

O tempo vai correndo magnifico, e a lua que tem em agitação continua o vasto oceano, faz hoje a apparição no comêço da sua orbita mensal, prometendo-nos uma continuação de dias ainda mais bellos, que aquellos, que em tempo de primavera obrigam a mimosa planta ainda escondida aos rigores do inverno a brotar nos campos, e a cobrir de lindas flores as vastas campinas em que vegetam.

Aqui não se faz sentir o rigor da lei com que o outono rege a natureza; não se ouvem os gemidos da folha separando-se da mãe, chorando aquellos dias em que viciosa cobria e affagava a insonte avesinha que vira nascer, e que mais tardelhe agradecerá em seus maviosos cantos; não se vê a arvore, que ainda ha pouco vestida de galla e ufana com mimosos fructos que tinha pendentes, obedecer á lei severa do outono despojando-se das vestes de galla, e cobrir-se de luto.

Tudo isto fica longe d'aqui.

Na Povoa, em dias tam bellos como estes, vêm-se as aguas cristalinas do oceano brincarem com as pedras, que nesta praia immoveis as esperam, obedecendo a seus desejos; vêm-se os barcos cheios d'incansaveis pescadores, que entre as ondas buscam o sustento de suas familias,

servindo de brinco ao vento sulcar as aguas, desaparecer á vista de quem admira o grande numero de vellas, que se elevam sobre as aguas, e que na manhã seguinte vem trazer á terra admiravel quantidade de peixe para o sustento dos homens. Vê-se o rico quadro vivo em movimento continuo, que os banhistas offerecem a quem só por distracção vai passear ali as barracas.

Apparece aqui um variadissimo numero de curiosidades: uns recebem affoutos a onda e brincam com as aguas, outros vão cheios de medo e gritam ao receber o choque da onda, lutando com o banheiro; os espectadores retiram muitas vezes a *marche-marche* á voz d'uma onda mais forte.

Os typos que apparecem por aqui são quasi em regra geral pouco seductores: é uma mascarada. Tem Braga aqui duas filhas, que estão nui distantes de se compararem com a generalidade.

A cada canto ha um cosmorama, um caffè, uma tenda de quinquilheriás, uma — *roda da fortuna* —: é isto uma romaria.

A companhia Macedo tem dado aqui no theatro da camara algumas recilas, e na de domingo esteve a platêa a passar a vias de facto por causa de pateada, ou antes, por causa de partidos. Sirva esta occasião para pedir á auctoridade competente as necessarias providencias.

Heje é o beneficio da menina Florinda Macedo, que tem andado estes dias por aqui e por Villa do Conde a passar os bilhetes pelos parceiros, que se leyam pelas apparentes sym-

pathias da Florindinha. Vai á scena a comedia em tres actos — *A Condessa de Scenegey* — e a comedia em um acto — *A Jarra Quebrada*. — Contarei do resultado.

A orchestra tem desempenhado constantemente com toda a maestria — *uma quadrilha de Lanciros*. —

O caffè *David* está com toda a decencia, e commedade, o que resta terra admira. O bilhar é requentado pelos amantes da carambola. No gabinete de leitura ha poucos jornaes: — o *Commercio* e o *Braz Tizana*.

As casas, para o norte, continuam todas occupadas por familias, que se succedem umas ás outras, e tem muitos pertendentes, que estão d'atalaia á espera que haja alguma em calmaria.

O mar hoje está em estado de perfeita mansidão, e pela manhã teve os penedos que se estendem para o lado do sul completamente descobertos, e em communicacão directa com a praia, de sorte que foi grande a quantidade de argaço que hoje se colheu.

O resultado da pesca da sardinha hoje foi em quantidade extraordinaria.

A concurrencia dos banhistas ainda não cessou; não se sente falta em um numero incalculavel que aqui está desde o mez de Setembro.

E' preciso que os publicistas das commo-didades d'Apulia se desenganem que tem falta de gosto.

Boas noites; — até outra vez.

Seja quem fôr.

sias do Poder; e pugnar pelos direitos e interesses legítimos da Nação; e sustentar na esphera racional, com lealdade e boa fé, os principios em nome dos quaes se levanta: mas não é; não pôde ser, sem profundo descredito das instituições, hostilizar em tudo e por tudo o poder; confundir homens e cousas no vago de insinuações venerandas; fazer de tudo politica e arma de guerra; porque assim desvirtuam a sua missão; desprestigiam o Poder como entidade moral; e fomentam no Povo a duvida e a descrença, que debilitando a vida nacional, matam todas as aspirações generosas dos Povos.

Aviltar o Poder a que se obedece, chamando sobre elle o desprezo de naturaes e estranhos, não é tirar vingança delle, por justa que seja: é deshonar o paiz que o consente.

E' assim, que os homens imparciaes e desapaixonados comprehendem a dignidade nacional.

Temos ahi visto, não sem desgosto, hostilizar o Governo pelo que não faz, nem podia fazer sem exorbitar o seu poder; e propagar duvidas, desconfiança, e anticipado descredito, para o que houver de fazer!

Mau caminho se vai assim, quando a primeira necessidade do tempo, é radicar no Paiz a confiança no futuro, e alimentar-lhe as esperanças de melhoramento, para que lhe sejam menos custosos os sacrificios que lhe são exigidos.

Vai abrir-se brevemente o Parlamento, onde o governo deve apresentar os seus trabalhos. E' então, e só então, que podem com justiça ser julgados e apreciados; não pelos nomes dos Ministros que os apresentarem, mas pelo seu proprio valor.

Todo o juizo anticipado, pôde significar a má vontade e parcialidade do julgador; mas não o sentimento do justo, e a consciencia da verdade.

A MUSICA D'EGREJA.

Vamos hoje fallar d'um abuso, tanto mais lamentavel e importante, quanto se dá nas coisas da Igreja, e de mais a mais nas mais augustas, quaes são os officios divinos.

Aquelles dos nossos leitores cuja piedade tem em alguma conta a musica de igreja e os cantos religiosos, tomarão na

devida consideração as nossas reflexões, e acha-las-hão razoaveis e justissimas.

A musica d'egreja deve ser grave e essencialmente moral, sem os mais leves ares profanos: assim é que o Concilio de Trento decretára o desterro de toda a musica lasciva e profana das egrejas. Em 1564, nomeou o Papa Pio IV uma congregação de Cardeaes, e encarregou-a de prover á execução das prescripções do Concilio.

Fazia parte n'aquelle tempo da capella de Santa Maria Maior, em Roma, Giovanni Perugi, chamado Palestrina, compositor tam modesto como eminente. Em janeiro de 1565, foi chamado pela congregação, que lhe pediu escrevesse uma missa, em que o thema não tivesse relação alguma com as cantigas profanas, e em que as palavras podessem ser distinctamente ouvidas, não lhe occultando que do resultado desta experiencia dependia a sorte da musica d'egreja; pois se elle se sahisse mal, aquella devia ser banida para sempre, como profana, da casa de Deus: a musica religiosa tinha cahido no mais deploravel estado de corrupção.

Palestrina em tres mezes apresentou tres novas missas, que satisfizeram e arrebataram completamente. Os destinos da sua arte favorita estavam pendentes do seu genio; salvou-a.

A musica continuou, pois, a realçar as ceremonias religiosas. Entremos hoje, porem, em qualquer templo, e observemos se se cumprem as determinações dos Concilios e do Chefe da catholicidade! Não. Exceptuando algumas composições puramente religiosas, em que não queremos examinar se se encontram os requisitos exigidos, o que se ouve frequentemente no orgão, nas orquestras, nas musicas regimentaes durante o sacrificio incruento, etc., são peças profanas, algumas tiradas d'operas ás vezes bem immoraes, e todas respirando uma voluptuosidade e lascivia imprópriissimas daquelles sanctos logares.

Taes musicas, em vez de excitarem a piedade e elevarem a alma nas azas do fervor, aos pés do Eterno, distrahem o ouvinte, suscitam-lhe pensamentos mundanos e impudicos, e despertam-lhe recordações lubricas, peccaminosas e baixas; isto é, tendem a um fim diametralmente opposto ao que devêram preencher.

Em França, reconheceu-se tanto a imperiosa necessidade de pôr cõbro a tal profanação, que se decidiu celebrar um congresso para a restauração do canto-chão e da musica religiosa, e já em 25 de maio houve em Paris uma reunião preparatoria.

Parce-nos util, pelas interessantes considerações que ajuntam á importancia deste assumpto, fazer conhecer as prescripções dos Concilios provinciaes reunidos em França em 1550 e 1851 (por onde se vê que o cuidado da reforma não é d'hoje), que não fazem demais disso senão recordar, sobre esta materia e quasi nos mesmos termos, a antiga disciplina da Igreja. M. Victor Pelletier, conego d'Orleans, as relata no numero da *Maitrise* publicado a 15 de maio ultimo. Os Concilios que julgaram devêrem formular decretos a este respeito, são sete em numero, a saber: Soissons, 1849; Alby, junho de 1850; Bordeos, julho de 1850, Aix, setembro de 1850; Tolosa, setembro de 1850; Clermont, outubro de 1850, e Auch, 1851.

«O canto-chão, nos dizem os padres do Concilio de Bordeos, é verdadeira e propriamente o canto ecclesiastico; foi instituido e é maravilhosamente adoptado para elevar os ouvintes até ao culto de Deus, até á piedade e ao fervor. Velem os parochos porque nada se supprima ou substitua arbitrariamente nas peças que se hão de cantar, sendo a regra não cantar senão o que está marcado para sel-o.

«Posto que o canto-chão seja muito preferivel para excitar a piedade, contudo, se alguma vez succeder empregar-se a musica, é mister afastar primeiro que tudo a musica mundana e theatral, assim como a que recorda cantigas profanas, e absorve ou suprime as palavras. Deve-se, pelo contrario, fazer de modo que as palavras se percebam distinctamente, que a execução imprima mais profundamente o sentido dellas na alma, e que excite n'ella mais a devoção. Não se cantará nada na igreja que não fôr approvedo, ainda mesmo fóra do officio. Se algumas vezes o orgão tocar só, seja o seu toque grave e extranho a toda a melodia profana.»

As prescripções do Concilio d'Aix não são menos formaes:

«Tenham os parochos afastada do côro essa musica menos grave que recordaria cantigas profanas. Não se cante nada nas egrejas que não seja approvedo pelo Ordinario, para que não succeda que, por ignorancia ou irreflexão, se introduza nos textos alguma coisa extranha á fé e á hora do culto sagrado.»

Lêmos no titulo III do Concilio d'Auch:

«Os cantos profanos são absolutamente prohibidos na igreja de Deus; não se devem tam-pouco ouvir n'ella canções mundanas accomodadas inconvenientemente a textos piedosos. Nas orações liturgicas, não se inserirão cantos em lingua vulgar: estes poderão permittir-se somente antes e depois dos officios publicos, nas catecheses, missoens, exercicios de confraria e outros da mesma especie: nunca nas benções e procissoens do SS. Sacramento.

«O canto-chão, conforme o seu nome, deve ser simples e facil; todo o modo de cantar molle e voluptuoso será pois afastado.

«A musica não usurpará o logar do canto-chão: se, nos dias mais solemnes, se quizer empregal-a e ajuntal-a, deverá ser toda devota e ecclesiastica, conforme as prescripções d'Alexandre VII e Innocencio XII.

«Independentemente do orgão, não se admittirão senão raras vezes instrumentos, e somente aquelles cujas piedosas harmonias sejam proprias para tocar os corações e erguel-os a Deus. O organista, pondo completamente de parte os accentos do theatro, fará ouvir durante os sanctos officios e nos momentos marcados bellas e graves modulações.»

Limitamos aqui as nossas citações. Os decretos dos Concilios de Soissons, Alby, Tolosa e Clermont, não são menos explicitos nem menos formaes.

De resto, a maior parte dos abusos que chamaram a attenção dos Concilios provinciaes de França, e provocaram decretos, e que alli eram havia muito combatidos pelos periodicos religiosos, reproduzem-se por desgraça todos os dias em Portugal.

E' de lamentar que seja tam escasso o numero de compositores e composicoens verdadeiramente religiosas.

Confessamos a nossa obediencia sem limites á grande e paternal auctoridade da Igreja, a quem devemos submeter e submettemos todas as nossas idéas, todas as nossas vistas e todos os nossos trabalhos, rogando-lhe nos oselareça, guie, e, se fôr mister, corrija; mas por isso mesmo sejam permittido supplicar humildemente aos Prelados portuguezes se dignem velar pela execucao dos decretos que essa mesma Igreja, de que são membros, tem dado; e regular a applicação delles, para que os sacerdotes encarregados da organisação dos cantos nas parochias, os mestres de capella, e os organistas, se prestem e conformem ás suas altas instrucçoens.

Será de menos uma deploravel profanação na casa do Senhor.

A. M. BELLO.

Julgamos de toda a conveniencia publicar as tres Leis de 30 de Julho ultimo, a primeira das quaes, fixa a importancia da contribuição predial que se ha de vencer no anno de 1861; a 2.^a, a importancia da contribuição pessoal que se ha de vencer no mesmo anno civil; e a 3.^a, que extingue desde o 1.^o de Janeiro de 1861, o imposto adicional para amortisação das notas, e o novo imposto adicional estabelecido pela Lei de 14 de Agosto de 1858, com as excepções que menciona; e que substitue o imposto de 15 por cento para as estradas, por outro que se denominará — de viação. —

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Secretaria d'estado — 1.^a Repartição.

D. Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.^o A contribuição predial respectiva ao anno civil de 1861 é fixada na importancia de 1,563:522\$000 reis, e será repartida pelos districtos administrativos do continente do reino, na conformidade do mappa junto que faz parte d'esta lei.

Art. 2.^o Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como n'ella se contém.

O conselheiro d'estado, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 30 de julho de 1860. — EL-REI, com rubrica e guarda.

— Antonio José d'Avila. — Logar do sello grande das armas reaes.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 18 do corrente mez de julho, que fixa a importancia da contribuição predial que se ha de vencer no anno civil de 1861, e a sua distribuição pelos districtos administrativos do continente do reino; manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórma retro declarada. — Para Vossa Magestade ver. — Leopoldo Augusto Correa de Sá, a fez.

Mappa a que se refere a lei desta data, dos contingentes da contribuição predial que pertencem aos districtos administrativos do continente do reino, e tem de ser n'elles repartidos, com relação ao anno de 1861.

DISTRICTOS ADMINISTRATIVOS.	CONTINGENTES.
Aveiro.....	61:263\$000
Beja.....	61:439\$000
Braga.....	102:237\$000
Bragança.....	50:898\$000
Castello Branco.....	46:751\$000
Coimbra.....	75:425\$000
Evora.....	81:568\$000
Faro.....	58:022\$000
Guarda.....	52:602\$000
Leiria.....	47:066\$000
Lisboa.....	385:851\$000
Portalegre.....	71:959\$000
Porto.....	144:416\$000
Santarem.....	112:000\$000
Vianna.....	63:734\$000
Villa Real.....	61:853\$000
Vizeu.....	86:420\$000
	1,563:522\$000

Paço, em 30 de Julho de 1860. — Antonio José d'Avila.

D. Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.^o A contribuição pessoal que se ha de vencer no anno civil de 1861 é fixada na importancia de 180:000\$ reis, e repartida pelos districtos administrativos do continente do reino, segundo o mappa que vai annexo a esta lei, e d'ella faz parte.

§ unico. As juntas farão a divisão, tomando para a base da distribuição pelos concelhos o rendimento medio dos impostos substituidos pela contribuição pessoal nos ultimos tres annos de 1856, 1857 e 1858.

Art. 2.^o Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos, portanto, etc.

O conselheiro d'estado, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 30 de julho de 1860. — EL-REI, com rubrica e guarda. — Antonio José d'Avila. — Logar do sello grande das armas reaes.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes de 23 de julho de 1860, que fixa a importancia da contribuição pessoal, que se ha de vencer no anno de civil de 1861, e a sua repartição pelos districtos adminis-

trativos do contingente do reino, estabelecendo a base da distribuição pelos concelhos; manda cumprir e guardar o mesmo decreto, como n'elle se contém, pela fórma retro declarada. — Para Vossa Magestade ver. — Elisiario Augusto Leforte a fez.

Mappa da contribuição da repartição pessoal no anno civil de 1861 pelos districtos administrativos do continente do reino, a que se refere o artigo 1.^o desta lei.

DISTRICTOS ADMINISTRATIVOS DO CONTINENTE DO REINO.	CONTINGENTE DESIGNADO A CADA UM DOS DISTRICTOS.
Aveiro.....	2:297\$963
Beja.....	2:351\$880
Braga.....	6:485\$425
Bragança.....	867\$282
Castello Branco.....	3:298\$052
Coimbra.....	5:174\$967
Evora.....	5:505\$169
Faro.....	4:684\$038
Guarda.....	3:179\$917
Leiria.....	4:483\$542
Lisboa.....	88:878\$623
Portalegre.....	5:000\$769
Porto.....	31:043\$367
Santarem.....	7:000\$821
Vianna do Castello.....	2:264\$761
Villa Real.....	3:417\$016
Vizeu.....	5:066\$428
	180:000\$000

Paço das Necessidades, em 30 de Julho de 1860. — Antonio José d'Avila.

D. Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.^o Ficam extinctos, desde 1 de janeiro de 1861, o imposto adicional para a amortisação das notas, estabelecido pelas leis de 13 de julho de 1848, 20 de abril de 1850, e 25 de abril de 1857; e o novo imposto adicional estabelecido pela lei de 14 de agosto de 1858.

§ unico. Exceptuam-se d'esta disposição os addicionaes que recahem sobre os seguintes rendimentos:

1.^o Sobre todos os impostos e rendimentos publicos vencidos até 31 de dezembro de 1860, pelos quaes continuarão a cobrar-se os addicionaes a que estão sujeitos, á proporção que se effectuar a respectiva cobrança, e debaixo da designação de addicionaes, por leis de 25 de abril de 1857, e 14 de agosto de 1858.

2.^o Os direitos que se cobram nas alfandegas, em quanto não for posta em vigor a nova paula;

3.^o As rendas dos predios pertencentes á fazenda, e todos os outros rendimentos publicos que se acham contractados, e estão sujeitos aos referidas addicionaes, em quanto durarem os actuaes contractos;

4.^o O imposto denominado real de agua, em quanto por lei se não prover á sua reforma ou substituição.

Art. 2.^o Fica tambem extinto, desde 1 de janeiro de 1861, o imposto de 15 por cento para estradas, estabelecido pela lei de 22 de julho de 1850; sendo, porém, substituido este imposto por outro, que se denominará de viação, applicado aos encargos provenientes da construcção e conservação de caminhos de ferro, estradas e outras obras, e ás despesas tendentes a facilitar as communicações internas e externas do paiz.

Art. 3.^o O imposto de viação será lançado na proporção de 20 por cento sobre os seguintes impostos:

- 1.^o Contribuição predial;
- 2.^o Contribuição industrial;
- 3.^o Contribuição pessoal;
- 4.^o Contribuição de registro.

§ unico. O mesmo imposto será de 30 por cento sobre a decima de juros, de 10 por

sobre os direitos de mercê, e de matriculas e cartas, e de 5 por cento sobre o imposto do pescado.

Art. 4.º As consignações, que actualmente se pagam pelos diversos empréstimos contractados sobre o imposto das estradas, serão satisfeitas pelos mesmos cofres, e pelo producto do imposto de viação, em quanto não forem amortizados os respectivos empréstimos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos, portanto, etc.

O conselheiro d'estado, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 30 de julho de 1860. — EL-REI, com rubrica e guarda. — Antonio José d'Avila. — Logar do sello grande das armas reaes.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionando o decreto das côrtes geraes de 18 do corrente mez, que extingue, desde 1 de janeiro de 1861, o imposto adicional para amortisação das notas, e o novo imposto adicional estabelecido pela lei de 14 de agosto de 1858, com as excepções que menciona, e o de 15 por cento para estradas, substitue este ultimo imposto por outro que se denominará de viação; e prescreve o modo por que hão de ser satisfeitas as consignações que actualmente se pagam pelos diversos empréstimos contractados sobre o imposto das estradas; manda cumprir e guardar o referido decreto como n'elle se contém, pela fórma retro declarada. Para Vossa Magestade ver. — João Augusto Zuzarte, a fez.

NOTICIAS DIVERSAS.

FESTIVIDADE. — Amanhã tem de celebrar-se na capella de N. S. do Bom Sucesso uma missa cantada, acompanhada a musica, por occasião da estrêa d'um manto bordado a ouro, que foi dado á mesma Senhora.

Hoje á noite haverá musica e fogo.

AGRADECIMENTO. — Aceitamos com o mais subito reconhecimento, as boas vindas com que nos saudão o — *Commercio do Porto* — no seu n.º 237; e o — *Bracarense* no seu n.º 534.

Empregarêmos os esforços possiveis para vencer os obstaculos que costumão empecer a nobre mas espinhosa carreira jornalística.

Uma vez desenganados de que são insuperaveis para as nossas forças; retirar-nos-hemos da arêna, com a mesma dignidade com que entramos nella.

Em quanto nós conservar-mos no campo, procurarêmos manter-nos na altura propria do sacerdocio da imprensa; e faremos quanto em nós caiba para não desmerecer-mos do conceito com que nos honrão os collegas a quem vimos de dirigir-nos.

OBSERVAÇÃO. — O *Independente* dando no seu n.º 245 a noticia do apparecimento do — *Ecco de Barcellos* — a modo que pertenceo fazer espirito á custa deste Jornal.

Salvo o acatamento devido ao respeitavel Padre Mestre do *Independente* tomamos a liberdade de lhe observar, que é muitas vezes arriscado brincar com crianças.

Ainda o *Ecco de Barcellos* estava em embrião, e já o *Independente* mostrava que lhe não seria affeiçãoado.

A explicação disto será muito facil ao nobre collega: nós confessámos ingenuamente que não atinamos com ella.

Esperamos que o tempo se encarregue de nos esclarecêr.

ATTENTADO CONTRA A RAINHA D'ESPAHNA. — Soube-se por communicação telegraphica que na occasião em que S. Magestade a Rainha, regressando da sua viagem ás Provincias chegara a Madrid, um mancebo de 19 annos tentara contra sua vida, apontando para Sua Magestade uma pistola, que felizmente foi desviada, sendo immediatamente prezo o aggressor.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Pariz, 11 de Outubro. — O exercito sardo estava a 10 em Ascoli. O rei devia seguir o caminho dos Abruzzos. Julga-se pelo estado dos caminhos, que os piemontezes não estarão diante de Capua antes do dia 20. As tropas francezas occupam todo o paiz comprehendido entre Roma e a fronteira napolitana.

Berlin, 11. — O principe regente sahe para Varsovia no dia 20, acompanhado do ministro da guerra.

S. Petersburgo, 11. — O imperador sahe amanhã para Varsovia.

Diz-se que na entrevista de Varsovia será discutida a ideia da reunião de um Congresso Europeo, a fim de regular as cousas da Italia.

A este respeito diz a *Independencia Belga*: «Primeiro que os principaes Gabinetes da Europa cheguem a um accôrdo sobre as bases deste congresso, e sobre o lugar onde deve reunir-se, e quaes as pelencias que o devem compôr. os acontecimentos que vão marchando na Italia, terão já realisado factos taes, que toda a intervenção se tornará impossivel, excepto no caso em que a Italia ataque a Austria em Veneza, em vez de esperar do futuro, que a força das cousas lhe restitua esta provincia.»

ANNUNCIOS.

No juizo de direito desta comarca, e cartorio de Cruz, correm editos de 15 dias, a requerimento de Anna Rodrigues, de Fornellos, e Thereza Rodrigues e marido, de Villa Sêca, para se lhes deferir a curadoria dos auzentes Manoel, e José, filhos de Manoel Francisco de Miranda e mulher, de Fornellos.

Quem tiver algum direito á herança dos ditos auzentes, fica chamado para o ir ahi deduzir, pena de lançamento.

(1)

ARREMATACÃO.

No dia 11 do vindouro Novembro do corrente anno, por 10 horas da manhã, se arrematam no Tribunal Judicial desta villa, os seguintes bens de raiz penhorados aos executados Jacintho José do Amaral, mulher, irmãos e cunhados da freguezia de Villa Cova, e outros, sitios n'aquella, na execução que lhe faz José Joaquim Alves Mattos, como tutor dos menores impuberes herdeiros do padre José Joaquim do Amaral, da mesma — a saber: — o eirado e casas no logar do Outeiro, allodial, em 60\$ rs. — Tres leiras na bouça do Bostello, allodiaes, em 27\$ rs. — Uma leira lavradia, com arvores de vinho, na Cachada, com agua de rega, allodiaes, em 55\$ rs. — Um tranquinho de Matto, no mesmo sitio, em 24\$000 rs., tambem allodiaes. — Uma leira lavradia, na agra do Valle, allodial, em 21\$600 rs. — Duas leiras lavradas, com arvores de vinho, no campo das Goivas, allodiaes em 30\$ rs. — Duas ditas lavradas, na Feiteira, allodiaes, em 24\$ rs. — Duas ditas de matto, no mesmo sitio, allodiaes, em 14\$400 rs. — Duas ditas de matto, na Cachadinha, allodiaes, em 20\$000 rs. — Um cortelho lavradio, no sitio do Moinho da Moleira, allodial, em 21\$600 rs. — Duas leiras, lavradas, no sitio de Gandarella de Cima, allodiaes, em 46\$ rs. — Uma leira lavradia, no sitio das Castanheiras, allodial, em 24\$ rs. — Duas ditas lavradas, com arvores de vinho, no sitio da Camba, divididas por marcos, allodiaes, em 45\$ rs. — Duas leiras lavradas, com arvores de vinho, divididas por marcos, e

uma dellas, com beiral de vinho, allodiaes, em 144\$ rs. — Duas ditas lavradas, em Campo Verde, allodiaes, em 30\$ rs. — Um tranquinho de terra lavradia, no sitio da Agra, allodial, em 9\$600 rs. — Um tranquinho de matto, no mesmo sitio do Campo Verde, allodial, em 2\$ rs. — Tres leiras pequenas de matto, com pinheiros, no sitio de Nagustie, allodiaes, em 144\$ rs. — Uma leira de matto, no sitio de Sueigreja, allodial, em 7\$ rs. — Outra leira lavradia, com arvores de vinho, no sitio da Vinha de Baixo, allodial, em 26\$800 rs. — Uma leira lavradia, no sitio dos Costinhaes, allodial, em 30\$ rs. — Duas leiras lavradas, com arvores de vinho, no sitio do Campo Novo, allodiaes, em 40\$ rs. — Uma leira lavradia, com arvores de vinho, no sitio de Suas Vinhas, allodial, em 18\$ rs. — Um tranco de matto no mesmo sitio de Suas Vinhas, allodial, em 8\$500 rs. — Mais um praso foreiro á casa da Bagoeira desta villa, com seis rasas de pão meado, e que se compõe d'uma leira lavradia com arvores de vinho, no sitio do Moinho da Moleira, — outra leira no sitio da Barroca, ou Castanheiras de Baixo, — uma leira de matto, no sitio d'Entre-as-Bouças, — Uma leira lavradia, com arvores de vinho, no sitio da Feiteira, avaliadas todas, com o abatimento do fôro, em 50\$400 rs.

Tambem na mesma occasião se arrematam alguns moveis.

Escrivão, Cruz.

(4)

PELO juizo de direito desta comarca, e cartorio do escrivão Alvarenga, no dia 4 de Novembro pelas 10 horas da manhã, se tem de arrematar, na Praça publica desta villa, a João Dias Durães, viuvo, e filhos, de S. Martinho de Alvito, alguns bens, em execução que lhes movem o juiz e officiaes da Confraria das Almas de Roriz.

(5)

LOTERIA DE LISBOA.

2.ª EXTRACÇÃO DO 4.º TRIMESTRE.
GRANDE PREMIO

R. \$ 9:000:000.

CUNHA & RORIZ.

Affiançados no Governo Civil do Porto, na conformidade do edital de 23 de Junho de 1860.

Tem á venda nas suas casas de Cambio, rua das Flores n.º 1 e 3, junto á Igreja da Misericordia, e defronte da Companhia dos Vinhos n.º 96, bilhetes inteiros, a 6600, meios ditos, a 3400, quartos, a 1700, e cautelas de 500 reis e 250, cuja extracção terá logar no dia 31 de Outubro.

Satisfazem todas e quaesquer encomendas que lhes sejam feitas das provincias, com toda a pontualidade, vindo acompanhadas do respectivo importe.

Os mesmos venderam na ultima loteria parte dos seguintes premios em quartos, e cautelas de 500 e 250 reis.

1977.....	200\$000
1909.....	100\$000
3606.....	100\$000
5897.....	100\$000

(6)

BARCELLOS. — Typographia de José Alves Vallongo e Sousa Rua — Direita n.º 28.